

INSTABILIDADE POLITICO-INSTITUCIONAL E A NÃO CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS: a quem interessa?

Diogo Jorge Oliveira

Fundação João Pinheiro - FJP/MG

Resumo

A presente pesquisa visa propor um quadro sintético do país nos últimos anos, no que tange aos desequilíbrios e instabilidades político-institucionais. Parte-se do pressuposto de que são necessários um equilíbrio na repartição dos poderes e uma estabilidade político-institucional que viabilizem a emergência e a consolidação das políticas públicas, a participação da sociedade civil nas deliberações e tomada de decisões públicas e, conseqüentemente, a concretização dos direitos e o combate às múltiplas desigualdades. Para tanto, levantou-se a questão: os desequilíbrios na repartição de poderes possuem correlações com ações intencionais de determinados atores sociais que objetivam auferir ganhos privados através da instabilidade político-institucional e a conseqüente inviabilização da concretização de direitos e das políticas públicas no país? Utilizou-se a técnica de pesquisa documental bibliográfica, o que permitiu um estudo conceitual no qual os levantamentos foram sistematizados e analisados. Ao longo do estudo concluiu-se que a grande crise (institucional, política, social e econômica) que assolou o país nos últimos anos resultou em um aumento da concentração de renda entre os setores mais ricos da população e um enfraquecimento de diversas políticas públicas, com um aumento das múltiplas desigualdades sociais no país e a fragilização do processo de concretização dos direitos.

Palavras-chave: Repartição dos Poderes. Instabilidade Político-Institucional. Concretização de Direitos. Políticas Públicas. Estado Democrático de Direito.

Abstract

The present research aims to propose a comprehensive framework of the country's situation in recent years regarding political and institutional imbalances and instabilities. It starts from the assumption that a balance in the distribution of powers and political-institutional stability are necessary to enable the emergence and consolidation of public policies, the participation of civil society in public deliberations and decision-making, and consequently, the realization of rights and the fight against multiple inequalities. To this end, the question was raised: do imbalances in the distribution of powers correlate with intentional actions by certain social actors seeking private gains through political-institutional instability and the subsequent hindrance of rights realization and public policies in the country? The technique of bibliographic documentary research was used, which allowed a conceptual study in which the findings were systematized and analyzed. Throughout the study, it was concluded that the major crisis (institutional, political, social, and economic) that has plagued the country in recent years has resulted in an increase in income concentration among the wealthiest sectors of the population and a weakening of various public policies, leading to a rise in multiple social inequalities in the country and the undermining of the process of rights realization.

Keywords: Separation of Powers. Political-Institutional Instability. Realization of Rights. Public Policies. Democratic Rule of Law.

1 INTRODUÇÃO

Lidar com o Direito nas sociedades modernas é lidar com a própria constituição das instituições e dos sujeitos modernos, já indicava o pensador Michel Foucault (1987) há algumas décadas. O campo jurídico-legal da sociedade, por vezes, pode refletir e cristalizar, em certa medida, as correlações de forças políticas e sociais que lhe são subjacentes. As condições que possibilitaram a emergência e o estabelecimento de determinadas instituições de uma forma de Estado, podem entrar em crise ou metamorfosear (ou simplesmente desaparecer) entre diferentes períodos históricos, o que gerará desestabilizações ou desequilíbrios no ordenamento (jurídico, político, social) anteriormente consolidado. A Carta Magna brasileira, promulgada em 1988, constitui um marco jurídico-institucional emerso do contexto permeado pelo paradigma do Estado Democrático de Direito, por tendências pós-positivistas, pela correlação de forças políticas e sociais do período pós-ditadura e pela composição da assembleia constituinte “mais cidadã” da história nacional. Essa Constituição sustenta, em suas páginas, a moderna forma tripartite da repartição dos poderes, caracterizando e diferenciando cada poder – legislativo, executivo e judiciário –, de forma a garantir as condições mínimas para a concretização dos direitos do cidadão. Principalmente para um país como o Brasil, marcado por desigualdades sociais, raciais e de gênero (dentre outras) e por profundas estruturas sociais que promovem continuamente a reprodução dessas desigualdades, a preservação de uma Constituição como a que vigora atualmente é fundamental para avanços na democracia e na cidadania popular. No entanto, determinados setores socioeconômicos brasileiros não se interessam com os avanços democráticos, a estabilidade político-institucional, o equilíbrio na repartição dos poderes e a concretização dos direitos sociais, pois tais elementos implicam em perda de privilégios e limitações econômicas e financeiras. Logo, desequilíbrios na repartição dos poderes e impedimentos na concretização dos direitos poderiam interessar determinados atores sociais, na medida em que estes poderiam obter benefícios privados com a instabilidade político-institucional.

Em face aos processos sociais, econômicos e políticos vividos nacionalmente e globalmente nos últimos anos, levantou-se a seguinte questão: nos últimos anos, os desequilíbrios na repartição de poderes possuem correlações com ações intencionais de determinados atores sociais que objetivam auferir ganhos privados através da instabilidade político-institucional e a consequente inviabilização da concretização de direitos e das políticas públicas no país? A partir daí, definiu-se o objetivo de analisar como as ações intencionais da(s) elite(s) que atuam no país, em prol de seus interesses privados, contribuem para criar desequilíbrios na repartição dos poderes, instabilidade político-institucional e,

consequentemente, impactar a concretização de direitos e inviabilizar as políticas públicas no país.

Para tanto, a presente pesquisa se caracteriza como um estudo conceitual, no qual os levantamentos foram estudados e sistematizados através do método dedutivo. Utilizou-se a pesquisa documental bibliográfica como técnica de pesquisa, por meio de publicações de artigos, livros e outros textos acadêmicos.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 As Elites

Para fins da presente pesquisa, observou ser necessário compreender a constituição, em termos teóricos e históricos, dos atores sociais que objetivam auferir ganhos privados através da instabilidade político-institucional, compreendidos neste artigo dentro da noção de *elite* brasileira. Para tanto, vários autores foram revisitados, e um, em especial, analisado pormenorizadamente – o sociólogo paulista Florestan Fernandes. Em suas obras, Fernandes aborda diversos temas, dentre os quais ressalta-se, no momento, a formação da burguesia nacional ao longo da história do Estado brasileiro. Ao longo de seus estudos, esse autor analisou a dinâmica capitalista mundial através do caso brasileiro por meio das três etapas de desenvolvimento: mercado capitalista moderno, competitivo e monopolista, e discutiu o conceito de capitalismo dependente através da dupla articulação socioeconômica - interna e externa - desenvolvida no país por um processo dialético entre interesses e idiossincrasias locais e interesses e dinâmicas estrangeiras (FERNANDES, 2005). Uma profunda compreensão desse passado recente da história nacional abre importantes possibilidades de compreensão a respeito do contexto social brasileiro contemporâneo.

Primeiramente, para o autor, existem vários padrões de desenvolvimento capitalista, e várias utilizações de um mesmo padrão de desenvolvimento, que dependem dos interesses dos estamentos ou de classe. No Brasil, desenvolveu-se um capitalismo típico de nações heteronômicas, marcado por três fases que não impuseram nem a ruptura da dependência externa, nem a desagregação do antigo regime, tampouco a superação do subdesenvolvimento. Tal fato é visível nos dias atuais, haja vista o crônico subdesenvolvimento e dependência externa que marcam as relações internacionais do país.

Para o sociólogo paulista, a fase de surgimento do mercado capitalista moderno no Brasil é a fase de transição neocolonial, que vai da Abertura dos Portos (1808) até meados do séc XIX. Segundo o autor, deve-se avaliar o mercado capitalista por seu enlacedes e os dinamismos daí advindos: 1) o enlace da economia interna com o mercado mundial, que

exportava não só bens e serviços, mas “modernização” - migrou-se da satelização colonial para a satelização dos imperialistas; 2) o enlace do mercado capitalista moderno à cidade - ressalta-se o cosmopolitismo; 3) o enlace do mercado capitalista moderno com o sistema de produção escravista - embora pareça morfologicamente com o período colonial, há diferenças estruturais e funcionais com este período anterior: o foco é no que se fazia com o excedente econômico, que antes era drenado para a metrópole e passou a ser retido aqui .

A fase do mercado capitalista competitivo vai desde meados do séc. XIX a meados do séc. XX e marca a consolidação desse mercado. Para o autor, o mercado capitalista moderno precisava expandir-se no país, e para tanto, ocorre a *articulação* do setor novo, urbano-comercial, ao escravismo, que simplificou o processo expansivo através de um processo de urbanização ultrasseletivo e de uma ligação entre escravidão e desenvolvimento do capitalismo comercial no Brasil. Essa articulação, após a introdução e desenvolvimento da cultura do café, permitiu fontes de excedentes que abririam caminho para a expansão capitalista no país, proporcionando a “acumulação originária” e selecionando os beneficiários da dinâmica capitalista (FERNANDES, 2005). É válido ressaltar que, nesse momento, a cidade passa a exercer um novo papel na dinâmica neocolonial, que sai do marasmo colonial para satelizar o comércio interno e a produção escravista. No Brasil ocorre, então, uma primeira “revolução urbana” (lenta e descontínua), originada na já mencionada *articulação* das economias urbano e agrária e limitada porque dissociada de qualquer transformação estrutural. Os movimentos demográficos (de todo o tipo de gente, senhores e libertos e escravos, brancos e negros, nativos e estrangeiros, ricos e classes médias e pobres, etc) para as “cidades-chave” incrementavam constantemente o “crescimento natural” do mercado capitalista moderno, contudo não tinham força para por em xeque a estrutura estamental e arcaica do país (FERNANDES, 2005).

As transformações capitalistas e imperialistas a nível internacional impunham novos dinamismos e mecanismos no globo, logo, uma sociedade escravista como a brasileira não teria condições de seguir, por conta própria, com um processo de expansão capitalista no país. Seria necessário a combinação da dinâmica do capitalismo das nações centrais (com a imposição do padrão de desenvolvimento capitalista hegemônico no país) com as condições internas sociais e econômicas (FERNANDES, 2005). Foi um momento de *transição*: ou se reagia flexivelmente às exigências econômicas externas e internas (o que aconteceu no Brasil) ou o sistema entraria em colapso (o que ocorreu em outros países da América Latina).

Nos fins do séc. XIX, as nações imperialistas disputavam entre si pedaços de uma “partilha mundial”, recebendo de bom grado a reação flexível das elites locais que abriam caminho para se construir um capitalismo dependente nos trópicos e reorganizar a

infraestrutura da economia brasileira. As sociedades hegemônicas irrompiam na periferia impondo uma reorganização do espaço brasileiro em suas múltiplas dimensões (ecológica, econômica e social). Sobre esse aspecto, é válido pontuar que tal pactuação parece ser demandada a cada nova etapa de desenvolvimento capitalista, já que em meados do século passado percebe-se novamente uma repactuação das elites locais com os capitalistas hegemônicos, e recentemente, no início do corrente século, assiste-se novamente a pressão dos países e empresas (monopolistas) hegemônicas em repactuar dinâmicas reorganizativas de espaços ecológicos, econômicos, sociais e cibernéticos/ informacionais.

Nesse momento, o autor faz uma ótima síntese a respeito da *aristocracia agrária brasileira*, ao dizer que ela controle dos assuntos públicos e privados, e aceitava desejando a produção primária exportadora como eterno eixo da economia nacional (FERNANDES, 2005). Tal síntese merece ser citada pois descreve, em certa medida, os herdeiros que hoje ainda compõem tanto a atual elite agrária nacional, quanto setores urbanos, industriais, financeiros, midiáticos e políticos à ela associados. É evidente e sintomático perceber, pelos meios de comunicação e por discursos públicos em redes sociais veiculados nos dias atuais, que membros da elite agrária e da grande parte da população brasileira vinculada ao mundo agrário acreditam no “dom” e na “vocaçãõ” do Brasil em ser “eternamente” o “celeiro do mundo” e o produtor e exportador de matérias-primas.

Em Florestan Fernandes verifica-se dois pontos que caracterizariam a fase de implementação do capitalismo competitivo no Brasil: 1) o caráter dessa transformação “de fora pra dentro”; 2) as consequências da conexão entre as nações hegemônicas e o desenvolvimento interno (FERNANDES, 2005). Segundo esse autor, buscou-se constituir, no país, um controle externo para submeter o comércio internacional do Brasil à regulação feita pelas nações hegemônicas. Tal como uma feitoria, o Brasil faria comércio exterior arcando com eventuais despesas (cambiais, etc). Para evitar que um investimento em uma economia periférica criasse um potencial concorrente às economias hegemônicas, foi necessário, por parte dessas nações imperialistas, a superação de técnicas de expropriação indireta simples, e a invenção e utilização de técnicas de dominação indireta mais complexas, que articulavam as economias hegemônica e periféricas, técnicas essas fundadas em esquemas de intervenção no transporte, serviços públicos, comunicações, imigração, produção manufatureira, padrões de ensino, estilos de vida, transferências de tecnologia, etc. Logo, desde aquele momento, qualquer que fosse o ímpeto de desenvolvimento local seria interdito por essas técnicas de dominação indireta, condenando o capitalismo nacional a um estado de subdesenvolvimento permanente. É válido notar que ao longo do século XX tais técnicas se tornaram mais robustas e complexificadas, ao ponto de se chegar ao século XXI

com toda uma indústria cultural e cibernética das nações imperialistas ocidentais (sobretudo os EUA), conhecida como “*soft power*”, que intervém e controlam a produção, a comunicação e o compartilhamento de informações e conhecimento no Brasil e na periferia mundial.

Um ator marcante da fase capitalista competitiva, e que até os dias atuais atua de forma predominante, é a empresa privada, que desde aquele momento (início do séc. XX) centralizava as operações de dominação indireta, e operava-as a partir de dentro do país, firmando associações de agentes, firmas e capitais internos com os países hegemônicos (FERNANDES, 2005). Como operavam de dentro do país, as empresas estrangeiras apresentavam transformações internas que se assemelhavam a “interesses nacionais”, mas que eram parte de uma nova infraestrutura para o mercado capitalista moderno dos países centrais, instalando aqui um desenvolvimento induzido de fora.

Para o sociólogo paulista, esse desenvolvimento induzido não era um desenvolvimento capitalista em si, mas antes adaptações da economia brasileira aos dinamismos da expansão das nações hegemônicas pelo mundo (FERNANDES, 2005). Essa indução era calibrada de acordo com as funções desejadas pelos países hegemônicos, que não buscavam provocar uma real alteração profunda no país, pois poderiam, com isso, desencadear alterações no excedente econômico drenado para fora do país. É importante frisar essa característica do capitalismo hegemônico global: suas estratégias lidam com imposições e flexibilidade em cada localidade, visando a manutenção do sistema como um todo. Não se pode deixar de explorar e lucrar ao máximo, contudo não se pode matar “a galinha dos ovos de ouro”, sob pena de não ter o que acumular.

O autor ressalta que a transformação do mercado capitalista moderno irá repercutir no sistema econômico mundial. O capitalismo comercial atinge um patamar que permite o capitalismo industrial: esse processo surge com rapidez, mas se efetiva de forma lenta, descontínua e fracamente. A esfera institucional brasileira (Estado, cultura e sociedade) sofre uma transformação estrutural e funcional condicionada e regulada pelo mercado “revolucionário” (FERNANDES, 2005).

Nesse momento do texto, numa síntese representativa de um grande teórico social, Fernandes consegue captar o espírito de uma época, explicando o pano de fundo da formação de uma nova mentalidade em parcelas da sociedade brasileira do séc. XIX:

Nessa etapa, o mercado capitalista moderno põe os homens uns diante dos outros em termos do valor de seus bens e serviços. Classifica-os fora e acima da ordem estamental e de castas da sociedade escravista, erguendo forças muito ativas contra estas e forçando os homens livres a “passar pelo mercado” para fins de estratificação social. Isso significa o fim da escravidão [...] e o começo de uma nova era, que iria consolidar-se no trabalho livre. (FERNANDES, 2005, p.280).

Percebe-se que, apesar dessa força do espírito capitalista, a sociedade brasileira conservará aspectos estamentais, racistas e arcaicos. Isso se dá, como já se argumentou, em razão da característica flexível do capitalismo em transformar até certo ponto, a fim de não provocar, nas sociedades dependentes, uma alteração além do necessário.

Assim, para o autor, o desenvolvimento no Brasil difere do das nações centrais na variação da intensidade e dos ritmos do processo. A expansão do capitalismo hegemônico sobre uma nação dependente torna aí impossível o desenvolvimento de um capitalismo “autônomo e autossustentado” (FERNANDES, 2005). Todavia, esse desenvolvimento capitalista exporta as tendências de organização e de evolução da economia, da sociedade e do Estado, que serão absorvidas e apropriadas dialeticamente pelas realidades locais dependentes.

Ao aprofundar sua análise, Fernandes defende a ideia da *dupla articulação* da economia capitalista brasileira, caracterizando-a em suas dimensões 1) interna, com a articulação do setor arcaico com o setor moderno/urbano; e 2) externa, através da articulação da economia agro-exportadora às economias capitalistas hegemônicas. Através das transformações do capitalismo brasileiro, os atores econômicos do país vão aceitar naturalmente e aproveitar as vantagens dessa dupla articulação: onde se faz funcional, o setor arcaico agrário permanecerá; onde não se faz, se articularia com as economias centrais. Logo, afirma o autor, tanto na Independência, quanto no início do século XX, as elites brasileiras preferiram, implicitamente, evitar “os problemas” de uma evolução econômica dentro do capitalismo. E será nesse sentido que o autor configurará a famosa “substituição de importações” como uma rede de efeitos, e não a causa da industrialização nacional (FERNANDES, 2005).

No interregno das Guerras Mundiais, o capitalismo competitivo no Brasil atinge o apogeu permitido pela dupla articulação. Desenvolvem-se o segundo surto industrial, novo estilo de associação das oligarquias agrárias com o capital financeiro, intervencionismo econômico estatal. O Estado aparece para enfrentar o problema econômico da instalação da infraestrutura de um complexo sistema de produção industrial. Diante da ação estatal, os empresários reagiram renovando os dois tipos de articulação já mencionados. Só deixaram o Estado atuar quando entenderam que poderiam converter as ações estatais para benefício próprio.

As transformações econômicas e sociais não chegaram a modificar radicalmente a dupla articulação, sendo que práticas pré ou subcapitalistas se mantivessem ou até fortalecessem (não havendo nem uma reforma agrária moderada). O mercado socialmente comprimido também se manteve, acompanhado da concentração de renda social e

racionalmente. Logo, os processos básicos do desenvolvimento capitalista se repetem/reproduzem, mas as consequências desse processo (estrutural, funcional e histórico) são diversas (FERNANDES, 2005).

Assim, pode-se concluir que a *dupla articulação* foi fundamental para que o capitalismo dependente lograsse êxito no país sem que gerasse os efeitos colaterais do desenvolvimento capitalista: ela impôs uma *permanente* conciliação de interesses conflitantes e diferentes. Isso impediu que os agentes econômicos de economias dependentes enfrentassem sua dependência: as elites locais poderiam até realizar “revoluções econômicas”, mas não levá-las ao ponto de ruptura com o padrão de capitalismo dependente (FERNANDES, 2005). Como o capitalismo dependente não pode romper consigo mesmo, ele fica condenado a viver saltos econômicos através dos impulsos advindos das economias e empresas centrais.

A fase de emergência do capitalismo monopolista se dá em meados do séc. XX e adquire caráter estrutural após o golpe de 1964. Nessa fase ocorre a reorganização de mercado e do sistema de produção através das grandes corporações. A transformação do capitalismo em monopolista não foi feita sem traumas (principalmente nas economias centrais). Além disso, o socialismo se tornou um “medo” que, manipulado, permitiu a aceleração da história “em favor do capitalismo monopolista”. A implementação do capitalismo monopolista em nações dependentes exigiu um aporte maior de requisitos do que os estágios anteriores: alta concentração geográfica urbana, renda per capita, alta diferenciação, capital incorporável, modernização tecnológica, estabilidade política, etc. Na periferia, o capitalismo monopolista penetrará através da técnica que permitia alocar recursos materiais e humanos e controlar a economia. Agora, a incorporação (ou articulação) passou a ser realizada pelo *império econômico* das grandes corporações capitalistas. As nações centrais passariam a ser polo de sustentação econômica sem os ônus da expansão econômica.

Após 1929 e a 2ª Guerra Mundial, as nações periféricas se tornam “fator de equilíbrio” das economias centrais. Ocorre uma forma de “incorporação devastadora” da periferia (portadora de matérias-primas) incomparavelmente maior que nos períodos colonial e neocolonial: além dos recursos naturais, a periferia torna-se uma área de investimentos e um mercado muito atrativo. Se efetiva também a segunda partilha do mundo, agora feita pelas grandes corporações. Nessa nova era, a luta pela sobrevivência, face o avanço socialista em alguns países periféricos, faz com que, aos olhos dos países e grandes corporações, a periferia global se torne vital não apenas em razão das matérias-primas ou dos dinamismos econômicos, mas principalmente porque em países como o Brasil se achava o último espaço histórico disponibilizado para a expansão do sistema capitalista.

Florestan Fernandes compreende que episódios como o golpe de 1964, ocorrido pouco antes da publicação de seu livro, refletia um comportamento geral da burguesia hegemônica global, que começou a focar no ambiente político da periferia, e passou a transferir não apenas um padrão econômico de desenvolvimento, mas também um padrão político: para o imperialismo capitalista, não há cooperação *econômica* sem estabilidade política, o que exigiu das elites periféricas a “casa em ordem” (repressão política e/ou golpes de estado, ditaduras, etc) para a continuidade do desenvolvimento por associação (e assistências, cooperações, acordos financeiros, tecnológicos, militares, etc resultando em *projetos com função política*), visando o poder de decisão e o controle das nações periféricas. A modernização direcionada ao Brasil no pós-guerra buscou o “desenvolvimento com segurança” e negligenciou os requisitos “igualitários, democráticos e cívico-humanitários” da ordem liberal, inviabilizando e dificultando a curto e a longo prazo, o desenvolvimento pleno, no Brasil, entre “democracia, capitalismo e autodeterminação”.

Por fim, é válido ressaltar que o subdesenvolvimento e a dependência externa não foram só uma imposição estrangeira ao longo dos séculos, mas partes de uma estratégia dos estamentos e das classes dominantes brasileiras construindo um capitalismo dependente. Logo, o desenvolvimento capitalista deve ser entendido como política nacional posta em prática em termos de dominação estamental e, posteriormente, em termos de dominação de classe. Nas últimas décadas, foi possível não apenas visualizar como também vivenciar mais uma transição de etapa do desenvolvimento capitalista (saindo do monopólio clássico fundado em meados do século XX rumo a algo ainda sem uma definição clara, talvez um monopólio cibernético e totalitário), e, assim, assistir novamente as classes dominantes brasileiras reorganizado e revitalizando essa estratégia subdesenvolvimentista e dependente em prol de seus interesses de classe, utilizando, mais uma vez, a nação brasileira e seu aparato estatal simplesmente como um meio e recurso estratégico para atingir seus fins privados, mediante o *impeachment* 2016 e a privatização de empresas e recursos estratégicos, etc.

2.2. Direito e o Estado Democrático

Para compreender a correlação entre os poderes de um Estado Democrático de Direito e a concretização de *direitos* para o indivíduo sujeito a esse Estado, é necessária uma sucinta digressão reflexiva, a ser feitas nas próximas linhas. Antes de mais nada, é válido lembrar Ferraz Jr. (2003), que, ao escrever a introdução de seu livro, refere-se ao direito como “um dos fenômenos mais notáveis da vida humana” (FERRAZ JR., 2003, p. 21), e reflete que “ser

livre é estar no direito e, no entanto, o direito também nos oprime e tira-nos a liberdade” (FERRAZ JR., 2003, p. 21).

Pode-se afirmar que o direito, enquanto prática e terminologia, possui uma ampla história no Ocidente (SANTANA; RIBEIRO, 2021). As raízes das práticas e dos discursos gregos e romanos dão diferentes tonalidades de sentido às noções de direito, justiça, jurídico e igualdade. Apesar dos inúmeros debates teóricos e técnicos em torno desses conceitos, a presente reflexão parte do pressuposto de que direito e justiça não se referem à mesma realidade, concordando com Gautério (2013, p. 81 *apud* SANTANA; RIBEIRO, 2021, p.1) que defendem o Direito como “uma coisa social, se realiza na vida social e guarda uma relação necessária com normas e valores”, sendo um dos principais valores – e sua principal finalidade, se se remete aos antigos – a *justiça*. A justiça é, para Santana e Ribeiro (2021, p.1) “o valor-fim do Direito e não o valor-meio”, sendo que “a ideia de Justiça não pertence apenas ao Direito, contudo, faz parte da sua essência” (SANTANA; RIBEIRO, 2021, p.1). É importante ressaltar o papel da justiça como finalidade do direito, para que este não incorra na perpetuação das desigualdades e iniquidades, tal como ressaltam Bittar e Almeida (2016 p. 604 *apud* SANTANA; RIBEIRO, 2021, p.1): “O Direito, muitas vezes, arcabouço coercitivo da conduta humana social se desprovido de essência e de finalidade, serve a qualquer finalidade independentemente de qualquer valor podendo ser importante ingrediente de utilidade para a dominação”. Daí, a depender da finalidade, o direito pode parecer, aos olhos do cidadão comum, como o protetor contra o poder arbitrário, ao mesmo tempo que pode se tornar instrumento que “permite o uso de técnicas de controle e manipulação que, por sua complexidade, é acessível a apenas uns poucos especialistas” (FERRAZ JR., 2003, p. 32).

Para a reflexão acerca da importância da dimensão do Direito na sociedade brasileira atual, é importante compreender suas características mais importantes e os contextos de sua realização. Quanto às escolas principais do Direito, pode-se apontar as três mais influentes no ordenamento jurídico moderno: jusnaturalismo, juspositivismo e o pós-positivismo. O jusnaturalismo está assentado na existência tanto do direito natural quanto do direito positivo, contudo confere superioridade a aquele sobre este. Para Saenger (2012), o direito jusnaturalista seria um ordenamento não redigido pelos homens, mas já pré-existente, “natural”, abstrato, ideal; também seria “a concepção de que cada indivíduo, em virtude de sua própria natureza, possui direitos subjetivos reconhecidos por meio do uso da razão” (SAENGER, 2012, p.1). A positivação desse direito natural pelo Estado seria apenas a confirmação de sua legitimidade como “um conjunto de princípios gerais éticos que servem de inspiração para o legislador” (SAENGER, 2012, p.1). Já o direito juspositivista será de cunho monista, baseando-se apenas no direito positivado, ou seja, aquele emanado do

Estado ou de fontes legitimadas por ele (SAENGER, 2012). O juspositivismo buscou reduzir o grau de subjetivismo (recusando o direito natural) e, com isso, gerar segurança jurídica e alçar o Direito à categoria de ciência positivista. Para Saenger (2012), “os juspositivistas não aceitam que princípios éticos possam ser universais ou absolutos, nem tão pouco que as leis possam ser imutáveis, pois deveriam sofrer modificação conforme as mudanças axiológicas que ocorrem na sociedade.” (SAENGER, 2012, p.1). Para Nader (2003, *apud* SAENGER, 2012, p.1): “O Direito é a Lei; seus destinatários e aplicadores devem exercitá-la sem questionamento ético ou ideológico. Para eles não existe o problema da validade das leis injustas, pois o valor não é objeto da pesquisa jurídica. Quanto à justiça, consideram apenas a legal [...]”. Comparando essas duas primeiras escolas expostas, Saenger (2012) conclui afirmando que “Em relação a teoria do direito, a fundamentação jusnaturalista baseia-se em pressupostos metafísicos (direito natural), enquanto o juspositivismo realiza uma operação lógico-semântica das regras criadas pelo legislativo.” (SAENGER, 2012, p.1).

No contexto do pós-guerra, ainda embebido pelos horrores da guerra, das milhões de mortes, e da utilização do direito positivista para fins desumanos (cumprir-se a lei simplesmente por ser obrigado a cumprir, sem se ter a justiça como alvo), o juspositivismo sofreu inúmeras críticas. Para Bahia (2013, p.1), “a ideia positivista de definição do direito pela forma se tornou o centro dos ataques teóricos no pós-guerra”, mesmo que, para este autor, “as acusações imputadas ao positivismo jurídico são deveras levianas, injustificadas e superficiais.”¹ (BAHIA, 2013, p.1). O grupo dos diversos críticos do direito positivo recebeu a classificação de pós-positivismo, o qual identificava “a existência de uma crise do positivismo jurídico pela falta de consideração de ordem moral nos seus preceitos” (SAENGER, 2012, p.1). Conforme Saenger (2012, p.1), “o pós-positivismo não busca negar a importância do Direito Positivo, mas torná-lo mais flexível, ao adotar, além da racionalidade, princípios, tais como, a razoabilidade e a proporcionalidade, submetidos à uma ponderação de valores.” Portanto, nessa nova escola que emergiu no pós-guerra, continua-se a aceitar as instâncias estatais legislativas como fontes positivadoras da lei, contudo, há também a consideração dos princípios como fonte de normas e instrumentos de utilização em casos concretos, que vão desde questões constitucionais a questões cotidianas de ordem moral (SAENGER, 2012). Ainda conforme este autor, o tratamento particular a cada caso concreto, a interrelação entre esferas política, moral e jurídica, a Doutrina como fundamento para a interpretação jurídica

¹ Ainda para Bahia (2013, p.1), “o totalitarismo se valeu de determinados pressupostos positivistas para perpetrar barbáries, todavia, nesse rol de culpas e imputações, exerce o jusnaturalismo maior destaque, até porque sua tendência à valoração absoluta encontra laços mais estreitos com os sistemas ditatoriais.”

seriam características de uma escola que estaria em consonância com o Estado Democrático de Direito, comum nas sociedades modernas (SAENGER, 2012).

O Estado Democrático de Direito, importante para essa presente reflexão, possui também sua historicidade teórica e factual. Segundo Barbosa e Saracho (2018b), tal modelo de Estado é considerado a “evolução” dos modelos anteriores de Estado, a saber: o Estado Liberal e o Estado Social. O paradigma do Estado Liberal apregoava “a busca da liberdade individual burguesa” em contraposição ao poder do soberano do Estado Absolutista europeu (BARBOSA; SARACHO, 2018b), levando o foco para a esfera privada e relegando para o segundo plano a esfera pública. Para esses autores, as “desigualdades sócio-econômico-culturais, cada vez mais intensas levaram ao surgimento do Estado Social em razão da miséria gerada pelo extremado liberalismo-burguês.” (BARBOSA; SARACHO, 2018b, p. 1306). O Estado Social, assim, surge visando criar um Estado que buscasse a Justiça social através o papel ativo (hipertrofiado) do Estado nas relações contratuais e na prestação de serviços essenciais (educação, saúde, previdência, etc) para os cidadão mais necessitados (BARBOSA; SARACHO, 2018b). De acordo com Barbosa e Saracho (2018), “o Estado Social não cumpriu as metas programadas, gerando uma grave crise na sua estrutura, enfraquecendo-se por completo” (BARBOSA; SARACHO, 2018b, p. 1307), e abriu caminho para que, em um contexto de uma ampliação da globalização e do neoliberalismo pelo planeta, ocorresse a emergência do Estado Democrático de Direito, no qual surge, nas palavras dos autores:

“[...] uma pluralidade de esforços no sentido de resgatar a força integradora do Direito, enfraquecida nos paradigmas do Estado Liberal e do Estado Social. Neste contexto, observa-se a perspectiva de que o público e o privado são esferas complementares e fundamentais uma à outra para a conformação e o aperfeiçoamento do regime democrático. [...] (BARBOSA; SARACHO, 2018b, p. 1307).

No Brasil, o novo paradigma do Estado Democrático de Direito emerge simultaneamente com a construção e a promulgação da Carta Magna de 1988, permeando o seu debate. As características desse novo paradigma, tais como o “enfrentamento dos problemas contemporâneos como o da adequada proteção aos direitos individuais e coletivos, do consumidor, tutela do meio ambiente, direito ao acesso à Justiça” (BARBOSA; SARACHO, 2018b, p. 1307) serão fundamentais “para a **concretização dos direitos de cidadania.**” (BARBOSA; SARACHO, 2018b, p. 1307, grifo nosso). Para tanto, Barbosa e Saracho (2018b) apresentaram um ponto-chave não só para a sua argumentação, como também para o presente trabalho: “para ser considerado Estado Democrático de Direito, é fundamental que o mesmo tenha uma estrutura política concebida **sob a tripartição dos poderes** e consagre

os direitos e as garantias constitucionais.” (BARBOSA; SARACHO, 2018b, p. 1309, grifo nosso).

Assim, chega-se à importância do **equilíbrio da repartição dos poderes visando, entre outras coisas, e sobretudo, à concretização dos direitos da cidadania**. Principalmente para um país como o Brasil, marcado por desigualdades sociais, raciais e de gênero (dentre outras) e por profundas estruturas sociais que promovem continuamente a reprodução dessas desigualdades, a preservação de uma Constituição (que é permeada e, ao mesmo tempo, vela pelo Estado Democrático de Direito) como a redigida em 1988 é fundamental para avanços na democracia e na cidadania popular. E para garantir essa preservação, é fundamental o princípio da separação de poderes (BARBOSA; SARACHO, 2018b, p. 1309).

Montesquieu, em sua célebre teorização, classificará três espécies de poderes: “Poder Legislativo”; “Poder Executivo das coisas que dependem do direito das gentes” (Executivo); e o “Poder Executivo das que dependem do direito civil (poder de julgar). Ele também argumentará a importância da descentralização dos poderes de criar leis, de julgar e de executar, para que ocorra a efetivação da liberdade:

Para que não haja abuso, é preciso organizar as coisas de maneira que o poder seja contido pelo poder. Tudo estaria perdido se o mesmo homem ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo, exercesse esses três poderes: o de fazer leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as divergências dos indivíduos. Assim, criam-se os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, atuando de forma independente para a efetivação da liberdade, sendo que esta não existe se uma mesma pessoa ou grupo exercer os referidos poderes concomitantemente. (MONTESQUIEU, 1979, p.1)

Destaca-se nessa passagem antológica de Montesquieu o caráter caótico e despótico de um Estado onde se encontrassem, aos cuidados de uma mesma pessoa ou de um mesmo corpo de poderosos, os três poderes. Em tal regime político, “o poder não seria contido pelo poder”, e os indivíduos não teriam liberdade – sobretudo liberdade política. Nesse sentido, Barbosa e Saracho (2018a) mencionam o sistema de freios e contrapesos, defendendo que:

a separação de poderes e o *Checks and Balances System* seriam perfeitamente compatíveis com o Estado Democrático de Direito, limitando-se o poder, mas garantindo-se a plena liberdade política dos indivíduos e dos direitos das minorias. Possibilita, de igual forma, a formação do Estado de Direito, na medida em que ele previne o abuso governamental submetendo governantes e governados as regras e aos procedimentos legais, onde ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de prévia determinação legal. (BARBOSA e SARACHO, 2018a, p. 1, grifo dos autores).

A Constituição brasileira, permeada pelo paradigma do Estado Democrático de Direito, por tendências pós-positivistas, pela correlação de forças políticas e sociais do período pós-ditadura e pelo processo da Constituinte “mais cidadã” da história nacional, grafará, em suas páginas, a moderna forma tripartite, caracterizando e diferenciando cada poder – legislativo, executivo e judiciário (RODRIGUES, 2022). Desta forma, na Constituição de 1988 serão apontadas atribuições específicas de cada poder e serão descritas as possibilidades nas quais um poder poderá realizar atribuições originadas em outro poder.

3 CONCLUSÃO

O contexto dos últimos anos, no Brasil e em muitas partes do mundo, é marcado por crises institucionais, políticas, econômicas e diplomáticas que têm diversas causas e geram tantas outras consequências (que, por sua vez, geram novos agravantes). A crise capitalista exposta em 2008 evidenciou um panorama global onde haveria tanto uma necessidade do grande capital em aprofundar uma política econômica neoliberal, quanto a necessidade de o Estado intervir mais firmemente na política econômica a fim de evitar o aumento da miséria, das desigualdades e das perdas de direito. No período demarcado entre os anos de 2008 e 2022, a crise político-econômica se intensificará a tal ponto que as contradições inter e intra classes sociais e as dinâmicas de (re)emergência e confronto entre grupos identitários, movimentos sociais, fundamentalismos religiosos, grupos extremistas e radicalizações políticas foram dissolvendo o consenso político que durante décadas vigorou nas sociedades ocidentais. Além disso, viu-se o desenvolvimento e o amadurecimento de toda uma ampla e gigantesca tecnosfera de comunicação e informação, através da computação e da internet, criando o “ciberespaço” com todas as suas potencialidades criadoras e destrutivas.

Tal estado de coisas levou ao fenômeno, visível em vários países, de “solapamento” ou “fragilização”, ou até mesmo “morte” das democracias, através da ascensão de líderes, partidos e/ou regimes autoritários, demagogos, e/ou populistas (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018). Em vários países centrais, percebeu-se o enfraquecimento (ou até o desaparecimento) dos partidos tradicionais e o aparecimento de novos partidos ou formas de se fazer “política”; em países periféricos ou emergentes, a crise ganhou traços mais agudos em vários países, com golpes de Estado das mais diversas modalidades – “golpe branco”, “golpe militar”, “golpe parlamentar”, etc –, revoltas populares, ascensão de líderes com traços fascistas, etc. No Brasil, no período supracitado, vivenciou-se alguns anos de euforia consumista antes da grande crise político-econômica instaurada a partir de meados da década passada.

Em vista disso, para que a(s) *elite(s)* – um dos atores sociais mais atuantes na arena pública – continuassem auferindo altas margens de lucros em um cenário cada vez mais

crítico e desordenado, seria necessário um Estado de características “ultraneoliberais”, ou seja, tendencialmente um “Estado mínimo” para a massa dos cidadãos, mas continuamente um “Estado máximo” para promoção dos meios que favoreceriam seus lucros e dividendos: privatizações, investimentos em determinadas rotas logísticas para as empresas, desonerações, pagamentos de juros, incentivos fiscais, empréstimos vantajosos às empresas privadas, renúncias fiscais, redução das taxas, perpetuação do sistema tributário regressivo, a permanência da ausência do imposto sobre as grandes fortunas, etc.

Verificou-se que a desestabilização do sistema político-institucional nacional (re)surgiu – mais uma vez na história nacional – como uma possibilidade estratégica para os setores mais abastados do país, investidores nacionais ou estrangeiros, acionistas globais, banqueiros e grandes empresários, latifundiários e expoentes do *agrobusiness*, entre outros, já que o *desequilíbrio na repartição dos poderes* (como visto nas várias interferências do STF nos outros poderes, conforme RODRIGUES, 2022) permitiu solapar e fragilizar a atuação plena dos agentes e representantes legítimos do Estado Democrático de Direito, sobretudo nos anos críticos. Logo, da grande crise (institucional, política, social e econômica) que assolou o país nos últimos anos, a(s) elite(s) atuante(s) no país auferiram ganhos privados através da instabilidade político-institucional e inviabilizaram a concretização de vários direitos políticos públicas, quando não fizeram o país retroceder em determinadas áreas e na promoção de direitos. As consequências mais visíveis desse processo foi o aumento da concentração de renda entre os setores mais ricos da população e um enfraquecimento de diversas políticas públicas, com um aumento da desigualdade social no país.

REFERÊNCIAS

BAHIA, Charles. Positivismo jurídico e nazismo? *Conteúdo Jurídico*, v. 07/07/2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24851/positivismo-juridico-e-nazismo/2>. Acesso em: 05 ago. 2022.

BARBOSA, Oriana Piske de A; SARACHO Antonio Benites. *Considerações sobre a Teoria dos freios e contrapesos (Checks and Balances System)*. Brasília-DF: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2018a. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/consideracoes-sobre-a-teoria-dos-freios-e-contrapesos-checks-and-balances-system-juiza-oriana-piske>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

BARBOSA, Oriana Piske de A; SARACHO Antonio Benites. Estado Democrático de Direito - Superação do Estado Liberal e do Estado Social. *RJLB*, Ano 4 , nº 5. 2018b. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/5/2018_05_1305_1317.pdf. Acesso: 04 ago. 2022.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. Curso de Filosofia do Direito. 12^a Ed. São Paulo: Atlas, 2016, apud SANTANA, Guilherme S. N. Sidrônio ; RIBEIRO, J. C. B. . Origem e Etimologia da Palavra 'Direito': o 'Ius Derectum' como a Atividade de 'Dizer o Direito'. *Conteudo Jurídico*, v. 30/06/2021, p. 342-356, 2021.

FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. São Paulo: Globo, 2005.

FOUCAULT, M. . *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

GARGARELLA: "*El constitucionalismo chileno está marcado por una élite encabezada por Jaime Gúzman*". [S. I.]: CNN Chile, 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-96anM-ZVtk&t=668s>. Acesso em: 4 ago. 2022.

GAUTÉRIO, Maria de Fátima. Etimologia e Significado do termo Direito. Revista JURIS, Rio Grande, 19: 77-99, 2013, apud SANTANA, Guilherme S. N. Sidrônio ; RIBEIRO, J. C. B. . Origem e Etimologia da Palavra 'Direito': o 'Ius Derectum' como a Atividade de 'Dizer o Direito'. *Conteudo Jurídico*, v. 30/06/2021, p. 342-356, 2021.

LEVITSKY, Steven, ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Tradução: Renato Aguiar. São Paulo: Zahar, 2018.

MONTESQUIEU, B. *Do espírito das leis*. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

NADER, Paulo. Filosofia do Direito. 13 ed. Rio de Janeiro: Forense. 2003. p. 173 – 295, apud SAENGER, Glaucia Fernandes Paiva. Ensaio sobre o pós-positivismo jurídico: terceira via ou continuidade das escolas jusnaturalista e juspositivista? *Conteudo Jurídico*, v. 14/04/2012, 2012.

RODRIGUES, Francisco Anderson da Silva. Crise nos três poderes: A interferência do judiciário nos poderes executivo e legislativo. *Conteudo Jurídico*, v. 17/03/2022, 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/96886/crise-nos-tres-poderes-a-interferencia-do-judiciario-nos-poderes-executivo-e-legislativo>. Acesso em: 06 ago. 2022.

SAENGER, Glaucia Fernandes Paiva. Ensaio sobre o pós-positivismo jurídico: terceira via ou continuidade das escolas jusnaturalista e juspositivista? *Conteudo Jurídico*, v. 14/04/2012, 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21507/ensaio-sobre-o-pos-positivismo-juridico-terceira-via-ou-continuidade-das-escolas-jusnaturalista-e-juspositivista>. Acesso em: 05 ago. 2022.

SANTANA, Guilherme S. N. Sidrônio ; RIBEIRO, J. C. B. . Origem e Etimologia da Palavra 'Direito': o 'Ius Derectum' como a Atividade de 'Dizer o Direito'. *Conteudo Jurídico*, v. 30/06/2021, p. 342-356, 2021. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56900/origem-e-etimologia-da-palavra-direito-o-ius-derectum-como-a-atividade-de-dizer-o-direito>. Acesso em: 05 ago. 2022.